



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo: 5463/2025
Henrique

INEXIGIBILIDADE Nº 90036/2025 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00005463/2025-56

**ASSUNTO: Contratação da empresa Cobucci – Desenvolvimento Humano Ltda.
para ministrar o curso *in company*: “Oratória e Técnicas de
Apresentação em Público”.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos da solicitação da Supervisão de Ações Educacionais (SAED) e da Coordenadoria de Educação Corporativa, visando a contratação das instrutoras Suely Cobucci e Paula Cobucci, por meio da empresa **Cobucci – Desenvolvimento Humano Ltda**, para ministrar o curso *in company*: “Oratória e Técnicas de Apresentação em Público”, em 02 turmas, a primeira turma com data definida para 11 a 15 de agosto e a segunda turma com data a definir no 4º trimestre de 2025. A carga horária total de cada turma será de 20 (vinte) horas, para até 20 (vinte) participantes, na modalidade presencial, conforme consta no Termo de Referência (Peça nº 3) e na Informação nº 063/2025 - SAED (Peça nº 9).

2. Em atendimento ao Ofício nº 23/2025-SELIC/TCDF (Peça nº 19), a empresa encaminhou a proposta de Peça nº 20.

3. A presente contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico, nos termos transcritos abaixo:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



4. Quanto à notoriedade das instrutoras, a Supervisão de Ações Educacionais (SAED) aponta, entre outras qualificações, as seguintes:

Suely Cobucci é educadora empresarial, consultora e palestrante da área de Gestão de pessoas. Possui licenciatura em Letras, Português e Inglês pelo Ceub. Mestre em em Recursos Humanos e Gestão do Conhecimento pela Universidade Internacional Funiber, em 2018, tem formação em Life & Professional Coaching pela Sociedade Brasileira de Coaching (licenciada pelo Behavioral Coaching Institute e pelo International Coaching Council). Possui pós-graduação em Didática do Ensino Superior pela Universidade Católica de Brasília (UCB) e em Psicopedagogia pelo Centro Universitário de Brasília (Ceub).

Paula Cobucci é professora da Universidade de Brasília (UnB) na Faculdade de Educação, na área de Língua Materna, Alfabetização e Literatura. Possui estágio pós-doutoral em Engenharia Didática na Universidade de Genebra, doutorado e mestrado em Linguística na UnB, licenciatura plena em Língua Portuguesa e Respectiva Literatura na Universidade de Brasília. Pela Contexto, é coautora dos livros Sociolinguística, sociolinguísticas: uma introdução e Redação oficial: para aprimorar os textos profissionais e Educação linguística para jovens e adultos. (grifos no original)

5. No que tange à singularidade dos serviços, remetemos ao contexto da ação educacional referenciado no Termo de Referência (Peça nº 3).

6. Conforme descrito na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de Marçal Justen Filho, 16. ed., rev. atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, págs. 498/499, o autor destaca que a singularidade não reside na pluralidade de sujeitos aptos a executarem o objeto, mas na natureza do serviço técnico a ser desempenhado. Segundo o Professor, “A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’”. Há necessidade de se verificar a possibilidade de um profissional especializado padrão atender o objeto satisfatoriamente.

7. Na obra citada, às fls. 502, o autor defende que: “A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos”. *In casu*, vislumbramos insuperáveis dificuldades para estabelecer critérios de julgamento objetivos, que sejam capazes de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração via licitação, uma vez que o trabalho a ser desenvolvido exige do contratado um grande conhecimento prático e, conseqüentemente, gabarito e bagagem para enfrentamento do tema com a menor margem de erro possível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo: 5463/2025
Henrique

8. Nesse sentido é esclarecedor o seguinte excerto da obra do Professor Joel de Menezes Niebuhr, em livro “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 1ª ed., Curitiba: Zênite, 2008, pp.55/56, *verbis*:

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à sua execução. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do **contratado**, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. (grifo nosso)

9. Da leitura do § 3º do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, depreende-se a existência de dois pressupostos para a inexigibilidade de licitação relativa aos serviços técnicos profissionais especializados, cuja concorrência revela a singularidade, que inviabiliza a competição.

(...)

O pressuposto **objetivo** demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva. (grifo nosso)

10. Quanto à existência de outros profissionais, registro o entendimento da Professora Vera Lúcia Machado D'Avila, citado na obra Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 5ª Edição, pág. 137, obra de Sylvia Maria Zanella Di Pietro e outros:

Portanto, decorre claramente da doutrina predominante que a existência de mais de um profissional notoriamente especializado em determinado ramo do conhecimento não impede que se realize a contratação por notória especialização. Sem embargo, não se deve confundir notória especialização com exclusividade na prestação dos serviços. A exclusividade autoriza a inexigibilidade de procedimento licitatório com base no art. 25, I da Lei de Licitações. A notória especialização parte de outros pressupostos, inconfundíveis com a denominada exclusividade.

11. Ressalta-se que a contratação em tela se encontra de acordo com a alínea “a” do item II da Decisão TCDF nº 3437/06, *verbis*:

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: (...) **II) informar aos órgãos e entidades jurisdicionados que nas contratações de cursos e/ou de instrutores**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELICTCDF - SELIP/SELIC
Processo: 5463/2025
Henrique

visando à capacitação de seus servidores: a) a inexigibilidade de licitação é possível sempre que estiver comprovada a inviabilidade de competição, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto (ante as características peculiares das necessidades da Administração) e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, máxime em face da escassa disponibilidade de mestres e instrutores qualificados, experientes, e com boa didática para transmitirem conhecimentos aos treinandos, o que deve ser averiguado caso a caso pelo administrado. (grifo nosso).

12. Com relação ao valor da presente contratação, será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), considerando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por turma, conforme proposta presente na Peça nº 20.

13. No tocante à documentação normalmente exigida para contratação com o Poder Público quais sejam: Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda – DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal e INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Transparência, essas encontram-se regulares, conforme documentos cadastrados na Peça nº 21.

14. Assim, sugerimos a adjudicação do objeto em questão à empresa Cobucci – Desenvolvimento Humano Ltda – CNPJ: 04.451.208/0001-88, no montante descrito no parágrafo 12, se outro não for o entendimento.

15. Por fim, caso aprovada a contratação pela Autoridade Competente, a referida despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, já estando acessível no sítio eletrônico do TCDF (Peça nº 22), de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Qtd	Und	Sugestão de Especificação para Empenho Adjudicatário: COBUCCI – DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (CNPJ 04.451.208/0001-88) Endereço: SHIN QI 11 CONJUNTO 2 CASA 6 LAGO NORTE BRASÍLIA DF - CEP: 71515-720 Tel: (61) 9 98161.9626 Dados Bancários: Banco do Brasil S.A – AG: 3413-4 - C:C: 425.834-7 E-mail: suelycobucci@gmail.com	Valor Total (R\$)
1	1	turma	Curso <i>in company</i> : “Oratória e técnicas de apresentação em público”, turma com carga horária de 20 (vinte) horas, para até 20 (vinte) participantes, na modalidade presencial, nos dias 11 a 15 de agosto.	16.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo: 5463/2025
Henrique

2	1	turma	Curso in company: “Oratória e técnicas de apresentação em público”, turma com carga horária de 20 (vinte) horas, para até 20 (vinte) participantes, na modalidade presencial, no 4º trimestre de 2025	16.000,00
TOTAL (R\$)				32.000,00

À consideração superior.

Brasília/DF, 09 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP